

**Protocolo de Cooperação Educacional
INSTITUTO RACINE e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O Instituto Racine de Educação e Pesquisa, com sede na cidade de São Paulo - SP, à Rua Padre Chico, nº 93, inscrito no CNPJ sob o nº 03.630.953/0001-21, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Sérgio Slan Zarwar, doravante denominado **INSTITUTO RACINE**, e o Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, à Avenida Assis Brasil, nº 8787, inscrito no CNPJ sob o nº 92.960.855/0001-82 neste ato representado por seu Presidente, Sr. Thomaz Nunnenkamp, doravante denominado **SINDIFAR**, estabelecem o seguinte protocolo:

Cláusula I - Do Objeto

O Protocolo de Cooperação Educacional entre o **INSTITUTO RACINE** e o **SINDIFAR** tem o objetivo de promover a qualificação, o desenvolvimento e a atualização dos profissionais farmacêuticos, químicos e engenheiros químicos, por meio de facilitação de acesso aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização, Cursos Intensivos, Cursos de Educação Continuada e Eventos do **INSTITUTO RACINE**, com início no ano de 2010.

Cláusula II - Das Atribuições do INSTITUTO RACINE

Parágrafo 1º

- Oferecer a todas as empresas sindicalizadas no SINDIFAR, para cursos que tenham início no ano de 2010:
 - Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*: Bolsa de Estudo de 10% de desconto no valor das parcelas;



- Cursos Intensivos: Bolsa de Estudo de 10% de desconto no valor das parcelas;
- Cursos de Educação Continuada: 10% de desconto no valor da inscrição;
- Eventos Racine: 10% de desconto no valor da inscrição.

Parágrafo 2º

- Oferecer ao **SINDIFAR**, que, por sua vez, sorteará a seus sindicalizados, para cursos que tenham início no ano de 2010:
 - Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*: 2 (duas) Bolsas de Estudo de 50% de desconto no valor nas parcelas;
 - Cursos Intensivos: 2 (duas) Bolsas de Estudo de 50% de desconto no valor das parcelas.

Parágrafo 2º

- Repercutir o presente Protocolo de Cooperação no Portal Racine: www.racine.com.br;
- Repercutir o presente Protocolo de Cooperação na Revista Racine e Revista Fármacos & Medicamentos.


Parágrafo 3º

- Replicar e-mail informativo sobre o Protocolo de Cooperação ao seu banco de dados eletrônico.

Cláusula III - Das Atribuições do SINDIFAR

Parágrafo 1º

- Repercutir o presente Protocolo de Cooperação no Portal do **SINDIFAR**: www.sindifar.org.br.



Parágrafo 2º

- Replicar mensalmente, para o seu banco de dados eletrônico, e-mail informativo sobre o Protocolo de Cooperação e a programação dos cursos e eventos do **INSTITUTO RACINE**.

Parágrafo 3º

- Apoiar a divulgação da programação dos cursos e eventos do **INSTITUTO RACINE** por meio de afixação de cartazes, distribuição de folhetos informativos, publicação de *banner* eletrônico do **INSTITUTO RACINE** e relação de Cursos e Eventos no Portal do **SINDIFAR**: www.sindifar.org.br

Parágrafo 4º

- Realizar o sorteio das Bolsas de Estudo e informar ao **INSTITUTO RACINE** os nomes e dados dos contemplados até **20 de janeiro de 2010**, ciente de que, caso isso não ocorra, a cessão das Bolsas de Estudo será cancelada.

Cláusula IV - Dos Cursos do INSTITUTO RACINE Relacionados a este Protocolo de Cooperação

Parágrafo 1º

- Integram este Protocolo de Cooperação os seguintes Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (CPG):
 - CPG Gestão e Tecnologia Cosmética - Engenharia Cosmética;
 - CPG Gestão e Tecnologia Farmacêutica - Engenharia Farmacêutica;
 - CPG Gestão, Tecnologia e Desenvolvimento de Produtos Domissanitários;
 - CPG Formação de Auditores para a Cadeia Industrial Farmacêutica - Auditoria Farmacêutica;
 - CPG Pesquisa Clínica;
 - CPG Pesquisa & Desenvolvimento de Produtos Cosméticos - Cosmetologia Avançada.



Parágrafo 2º

- Integram este Protocolo de Cooperação os seguintes Cursos Intensivos (CI):
 - CI Cosmetologia - Desenvolvimento de Produtos Cosméticos;
 - CI Desenvolvimento de Produtos Domissanitários;
 - CI Gestão Industrial;
 - CI Garantia e Controle da Qualidade Aplicado.

Parágrafo 3º

- Integram este Protocolo de Cooperação todos os Cursos de Educação Continuada do **INSTITUTO RACINE** a serem realizados no ano de 2010.

Parágrafo 4º

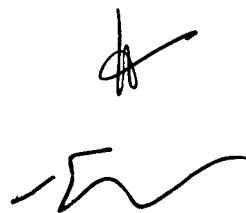
Integram este Protocolo de Cooperação todos os Eventos a serem realizados pelo **INSTITUTO RACINE** no ano de 2010.

Cláusula V - Das Disposições Finais

O Protocolo de Cooperação terá vigência pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura deste documento, e seu término será automático, independentemente de aviso ou notificação prévia.

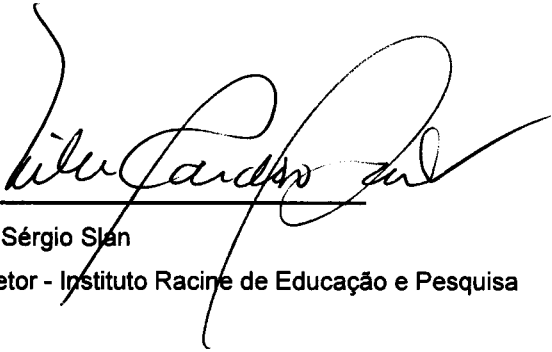
Sendo de interesse das Partes, este Protocolo de Cooperação poderá ser prorrogado, devendo, para tal, ser elaborado outro documento, que será assinado pelos respectivos representantes legais.

Este Protocolo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, nada tendo uma a reclamar da outra, a título de dano moral ou lucros cessantes.

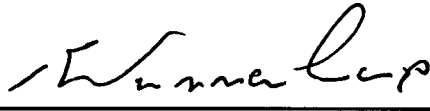


E, por estarem assim justas e tratadas, assinam o presente Protocolo de
Cooperação, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 23 de novembro 2009.



7/1
Sr. Sérgio Slan
Diretor - Instituto Racine de Educação e Pesquisa



Sr. Thomaz Nunnenkamp
Presidente - Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul